DELIBERAÇÃO AC00 - 1383/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17170/2013
PROTOCOLO	: 1452333
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SICAP – ENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS – PLANO DE CARGOS, CONCURSO PÚBLICO, ADMISSÕES E FOLHA DE PAGAMENTO – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA.

Cabe aplicação de multa diante de encaminhamento fora do prazo legal de dados eletrônicos, referentes ao plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa no valor 90 (noventa) UFERMS, ao Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, em razão da infração à norma regulamentar apurada, qual seja, remessa fora de prazo dos dados eletrônicos do plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013, da Prefeitura Municipal de Maracaju, via Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP.

Campo Grande, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da apuração de responsabilidade, decorrente do não encaminhamento eletrônico de dados, pelo gestor, referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013, da Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, ao Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP.

Devidamente intimado, o responsável, Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, conforme expediente de fls. 6/9, não compareceu nos autos conforme certidão de fls. 10.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por intermédio da Análise ANA-18207/2014, fls. 11/13, concluiu que em consulta ao controle de remessa de dados do SICAP, o responsável enviou os dados eletrônicos referentes ao Plano de Cargos, Concurso Público, Admissões e Folha de Pagamento, porém, não respeitou o prazo conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, com redação dada pela Instrução n. 38/2012 mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções n. 39/2013 e 40/2013.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-3419/2015, fls. 14/15, manifesta-se pelo arquivamento dos autos, em razão de que o gestor encaminhou as informações para regularizar o SICAP.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Compulsando os autos, vejo que assiste razão ao corpo técnico, uma vez que o responsável pela gestão do órgão enviou os arquivos eletrônicos dos documentos obrigatórios, conforme consulta ao controle de remessa de dados do SICAP, no entanto, foram encaminhados fora do prazo, contrariando determinação da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013.

Cabe, para tanto, aplicação de multa, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 170, § 1º, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, deixo de acolher, neste caso, o parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO:

1. pela aplicação da multa de 90 (noventa) UFERMS, ao Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, CPF n. 106.408.941-00, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão de infração à norma regulamentar, com fundamento no art. 42, II, c/c os arts. 44, I, e 46, todos da LCE n. 160/2012, por infringência à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013 (remessa fora do prazo dos dados eletrônicos do plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento de 2013, ao SICAP);

2. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 1, ao ordenador de despesas citado acima, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa no valor de 90 (noventa) UFERMS, ao Sr. Maurílio Ferreira Azambuja.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB am
SETAC APC/ARP